



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão do XV Concurso para o Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto

Processo Administrativo n. 2009.890813-4
Origem : Rio Branco
Órgão : Comissão de Concurso Público para Magistratura
Relator : Desembargador Pedro Ranzi
Requerente : Eronildo Sousa Cruz
Assunto : Recurso contra o resultado provisório da prova oral

**CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. PROVA ORAL.
REPROVAÇÃO.**

1. É impossível reexaminar o conteúdo das arguições e das respostas da prova oral que não foi gravada.
2. A valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova oral é ato discricionário da Banca Examinadora do concurso, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso nº 2009.890813-4, em que figura como requerente Eronildo Sousa Cruz, ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão do Concurso julgar improvido o recurso.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2009.

Desembargador Pedro Ranzi
Presidente - Relator

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi, relator:
Eronildo Sousa Cruz interpôs recurso contra o resultado provisório da prova oral do XV Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto, com fundamento no item 3.1 do Edital nº 27/2009 – TJAC/JUIZ, de 6 de fevereiro de 2009.

Conforme sorteio realizado no dia 27-11-2008, o requerente foi sorteado para ser examinado na disciplina de Direito Penal, ponto 3: “*Erro de tipo. 3.1 Erro de proibição. 3.2 Erro sobre a pessoa. 3.3 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.4 Causas excludentes da ilicitude; perdão judicial*”; e Direito Administrativo, ponto 6: “*Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão do XV Concurso para o Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto

requisição, ocupação provisória e limitação administrativa. 6.1 Direito de construir e seu exercício. 6.2 Loteamento e zoneamento. 6.3 Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.”

Na sequência, descreve os questionamentos que alega terem sido realizados pela Banca Examinadora e suas respectivas respostas.

Aduz que não se furtou a responder nenhum dos questionamentos feitos pela Banca Examinadora e que suas respostas foram corretas e baseadas na doutrina, jurisprudência e na legislação pátria.

Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso.

É o breve relatório.

Voto

Inicialmente, destaco que o recurso foi protocolado no dia 10-02-2009, portanto é tempestivo.

O requerente foi devidamente convocado para a prova oral do concurso em questão, tendo comparecido para o sorteio das disciplinas e dos pontos da prova oral no dia 27-11-2008, sendo submetido à prova oral no dia 28-11-2008.

Conforme se constata pela planilha juntada à fl. 574 dos autos do processo administrativo nº 2006.001935-1, o requerente foi sorteado nas disciplinas de Direito Penal e Direito Administrativo, respectivamente nos pontos 3 (três) e 6 (seis).

A nota final do candidato foi obtida da seguinte forma: A Banca Examinadora foi composta pelos membros titulares da Comissão do Concurso, sendo três Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre. Cada membro da Comissão do concurso atribuiu uma nota de 0 a 10 (zero a dez), por disciplina, ao candidato. A nota em cada disciplina foi obtida através da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. A nota final da prova oral foi obtida através da média aritmética das disciplinas.

Ressalte-se que a Banca Examinadora atribuiu as notas aos candidatos durante sua arguição, as quais foram depositadas em um envelope lacrado e rubricado pela Banca Examinadora e pelo candidato.

Os envelopes contendo as notas das provas orais dos candidatos foram abertos em audiência pública, no dia 30 de janeiro de 2009, às 15h, conforme divulgado através do Edital n.º 26/2009 – TJAC/JUIZ, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, ocasião em que foram contabilizadas as notas de cada disciplina e a nota da prova oral.

O requerente obteve a nota 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco centésimos) em Direito Penal e 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco centésimos) em Direito Administrativo, o que lhe rendeu a nota final de 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco centésimos), na prova oral.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão do XV Concurso para o Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto

Conforme disposto no item 14.5.3, do Edital n.º 1/2006 – TJAC/JUIZ, de 23 de novembro de 2006, “*Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota na prova oral menor que 5,00 pontos.*”

Tocante ao mérito do recurso, o recorrente pretende a alteração de sua nota na prova oral a fim de obter a aprovação nessa fase, alegando que suas respostas às arguições da Banca Examinadora estão corretas.

Para fazer prova de suas alegações, o recorrente obrigatoriamente deveria apresentar somente a gravação de sua arguição.

Todavia, no edital n.º 20, de 12 de novembro de 2008, constou proibição expressa de gravação da prova oral, *verbis*:

“2.11 Não será permitida, durante a realização da prova oral, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.”

A cláusula seguinte, do mesmo edital, sacramentou a eliminação do concurso, caso houvesse gravação por parte do candidato, *verbis*:

“2.12 Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização da prova oral, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.”

Conforme as informações de fls. 15/16, todas as providências foram adotadas para que nada fosse gravado. Houve varredura no Plenário do Anexo do Tribunal de Justiça por peritos da Polícia Federal, revista pessoal dos candidatos e do público, o que impossibilitou a gravação de perguntas e respostas da prova oral. Os pertences pessoais e bolsas também ficaram retidos.

Ainda que gravada a arguição do recorrente, esta prova não poderia subsidiar o presente recurso por se tratar de prova ilícita.

Se não houve gravação, nada assegura que as perguntas trazidas no recurso e as respectivas respostas correspondam à verdade. Ademais, se nada ficou registrado, impossível admitir que as respostas consignadas no recurso retratem as mesmas palavras do recorrente no momento da arguição.

De ressaltar, ainda, a evidente má-fé do recorrente, ao apresentar como respostas às questões que lhe teriam sido formuladas, extensas citações doutrinárias e jurisprudenciais, inclusive com a citação das fontes, fato jamais ocorrido naquela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão do XV Concurso para o Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto

oportunidade, o que levaria também à excepcionalidade do conhecimento do candidato, destoante de todos os demais, aliás, incomum em prova oral.

É tarefa da Banca Examinadora, por outro lado, avaliar as respostas do candidato, se completas ou incompletas, se bem fundamentadas ou não, a facilidade de expressão e o vernáculo, dentre outras, para só então formar seu convencimento sobre a atribuição da nota consentânea com o desempenho do candidato.

O recurso, como se encontra, invade a subjetividade da Banca, pois a valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova oral é ato discricionário da Banca Examinadora do Concurso, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.

Isso posto, voto pelo improvimento do recurso.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2009.

Desembargador Pedro Ranzi
Presidente/Relator

Decisão

Conforme consta da Ata da Reunião da Comissão do XV Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito do Estado do Acre, a decisão foi a seguinte:

“Recurso improvido. Unânime.

Participaram do Julgamento os membros da Comissão do Concurso, Desembargadores Pedro Ranzi - Presidente, Adair Longuini – Membro Titular, Samoel Evangelista – Membro Titular e o Advogado Luiz Saraiva Correia – Membro Titular representante da OAB/AC.

Bel. Josué Alexandre de Oliveira Junior
Secretário da Comissão do Concurso